

70789	ADRIANE NUNES VIELMA	ADRIANE NUNES	06000810620206120017
70888	ALVARO HOFFMEISTER	ALVARO HOFFMEISTER	06000542320206120017
70100	EDINEIA HAGN	EDINEIA HAGN	06000828820206120017
70123	ELÁDIA REGINA PEREIRA	ELÁDIA REGINA	06000550820206120017
70555	EMÍLIA CARDOSO FERREIRA	EMÍLIA CARDOSO	06000837320206120017
70999	INÊS LECHNER DOS SANTOS	INÊS LECHNER	06000569020206120017
70700	IVANA CORONEL FLEITAS	IVANA CORONEL	06000845820206120017
70000	JOSIMAR THYAGO VIEGAS	THYAGO VIEGAS	06000577520206120017
70007	JUSTINO BALBUENA RODA	JUSTINO BALBUENA	06000854320206120017
70456	OTÁVIO FERREIRA	OTÁVIO FERREIRA	06000586020206120017
70777	RODRIGO BARBOZA	RODRIGO BARBOZA	06000862820206120017
70190	SÉRGIO JUNIOR RODRIGUES BONATTO	TENENTE BONATTO	06000594520206120017

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

BELA VISTA, 22 de Setembro de 2020.

Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar

Juiz(Juíza) da 17ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600044-76.2020.6.12.0017

PROCESSO : 0600044-76.2020.6.12.0017 REGISTRO DE CANDIDATURA (BELA VISTA - MS)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE BELA VISTA MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO AVANTE - AVANTE/BELA VISTA

EDITAL

00001

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar, Juiz(Juíza) Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral - BELA VISTA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 70 - AVANTE 06000447620206120017, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no **Município de BELA VISTA.**

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
70	GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA	GABRIEL BOCCIA	06000533820206120017

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
70	CASSIMIRO FERNANDES AFONSO	CASSIMIRO AFONSO	06000802120206120017

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

BELA VISTA, 22 de Setembro de 2020.

Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar

Juiz(Juíza) da 17ª Zona Eleitoral

PORTARIA Nº 4/2020 TRE/ZE017

DRA. JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES ESCOBAR, JUÍZA ELEITORAL DESTA 17ª ZONA ELEITORAL - BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, ETC.

CONSIDERANDO o direito fundamental a razoável duração dos processos judiciais e administrativos, assim como aos meios que garantam sua celeridade, nos termos do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a previsão de delegação aos servidores de atribuições para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório, nos termos do artigo. 93, XIV, da Constituição Federal e do artigo 152, IV, a, do Código de Processo Civil; e as permissões contidas no Capítulo II, Seção II, Subseção I, item 19, XXVI, instituídas pelo Provimento n.º 016/2012 da CRE/MS.;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, XVII, da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.607/2019 que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.609/2019 que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.611/2019 que dispõe sobre atos gerais do processo eleitoral para as eleições;

CONSIDERANDO a celeridade que reveste os atos judiciais no período eleitoral, com previsão de prazos contínuos e ininterruptos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos atos ordinatórios nas Eleições Municipais de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar competência ao Chefe de Cartório da 17ª Zona Eleitoral ou ao seu substituto legal, para praticar atos de gestão administrativa e ordinatórios, sem caráter decisório, independente de despacho judicial, como expedir cartas convocatórias, utilizando-se de chancela da chefia, subscrever de editais de convocação, nomeação e substituição de mesários, escrutinadores, membros da junta eleitoral e auxiliares, expedir mandados, com exceção de busca e apreensão, intimações, ofícios-circulares, bem como a declaração que concede folga aos eleitores nomeados aos trabalhos eleitorais.